

WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA (Ex.2021)	0100465	TCE-CT-06	10/01 a 24/01/2022
WALDECI RODRIGUES DOS SANTOS (Ex.2021)	0100431	TCE-CTI	10/01 a 24/01/2022
WANTUIL ESTEVÃO DE SOUZA FILHO (Ex.2021)	0101241	TCE-NM-01	24/01 a 07/02/2022
WELLINGTON FARIAS DOS REIS (Ex. 2020)	0101082	TCE-CT-06	10/01 a 24/01/2022

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 754907

detecção do Covid-19.

Vigência: 27/01/2022 a 27/07/2022.

Valor do Contrato: de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Nota de Empenho: 2022NE00056

Foro: Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará.

Data da assinatura: 27/01/2022

Ordenador Responsável: Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas – em exercício.

Protocolo: 754805

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº08/2022/SGCC/MPC/PA

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de Contrato Administrativo.

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora DANIELA DE OLIVEIRA DANIELI, matrícula nº 200254 e, no seu impedimento, a servidora GIOYA KARINA CATETE BRASIL, matrícula nº 200194, para exercer a atribuição de Fiscal do Contrato nº 01/2022-MPC/PA, firmado entre este MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO e a empresa R V BRAZÃO LTDA, CNPJ 05.48.868/0001-74, para prestação de serviços especializados de realização de exames laboratoriais para detecção do Covid-19.

Art. 2º - São atribuições do FISCAL, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congênere:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II – fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;

III – registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando ao gestor aquelas que demandem sua intervenção;

IV – verificar, durante toda a vigência do contrato, se a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, providenciando, quando for o caso, a atualização das certidões e juntando-as ao processo;

V – confrontar se o valor a ser pago mensalmente à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento apenas quando não houver nenhuma documentação a ser regularizada;

VI – controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, informando ao gestor a iminência de seu término;

VII – sugerir, quando cabível, a prorrogação da vigência do contrato, em se tratando de serviço de natureza continuada.

Art. 3º - As determinações que ultrapassem as atribuições do Fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.

Art. 4º - As atribuições do fiscal serão complementares as do cargo que o servidor ora designado ocupa no MPC/PA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 28 de janeiro de 2022.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO ESTADO

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Declaro-me ciente das atribuições designadas.

DANIELA DE OLIVEIRA DANIELI - Titular GIOYA KARINA CATETE BRASIL – Suplente

Protocolo: 755144

CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 01/2022 – MPC/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa Tradicional nº 03/2022-MPC/PA.

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e R.V. Brazao Ltda (Laboratório Ruth Brazão), CNPJ Nº 05.481.868/0001-74.

Objeto do Contrato: Contratação de Pessoa Jurídica visando atender as necessidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA), para os serviços especializados de realização de exames laboratoriais para

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: 2021/247939

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021- MPC/PA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Às 13:58 horas do dia 26 de janeiro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. PATRICK BEZERRA MESQUITA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 2021/247939, Pregão Eletrônico nº 00012/2021 – MPC/PA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas em regime de Fábrica de Software, sem garantia de consumo mínimo, incluindo análise de requisitos, projeto, codificação, testes, documentação, implantação, configuração, treinamento, garantia, e serviço de contagem e aferição de pontos de função, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ADJUDICADO pela autoridade competente para as empresa: EQUILIBRIUM WEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 07.178.322/0001-74, foi vencedora do ITEM 01, no valor global de R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais) e FIRST POINT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 36.908.652/0001-76, foi vencedora do ITEM 02, no valor global de R\$ 52.940,00 (cinquenta e dois mil e novecentos e quarenta reais), tudo em conformidade com o disposto na Ata da Sessão, Proposta Comercial Ajustada, Resultado por Fornecedor e Termo de Adjudicação relativo ao Pregão Eletrônico Nº 12/2021 – MPC/PA.

* O procedimento em sua íntegra poderá ser acessado no site: <https://compras.gov.br/>

Protocolo: 755082

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº: 2021/247939

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021- MPC/PA

Assunto: Pregão Eletrônico. Recurso Administrativo impetrado pela empresa Deltapoint Consultoria e Treinamentos Eireli e pela empresa Fatto Consultoria e Sistemas Ltda. contra decisão do Pregoeiro responsável que declarou a empresa First Point Soluções em tecnologia da informação Ltda., como aceita e habilitada para contratação, no Pregão Eletrônico nº 12/2021-MPC/PA – Item 2.

Objeto: Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas em regime de Fábrica de Software, sem garantia de consumo mínimo, incluindo análise de requisitos, projeto, codificação, testes, documentação, implantação, configuração, treinamento, garantia e serviço de contagem e aferição de pontos de função, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Parecer Jurídico nº 161/2021

RECURSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2021-MPC/PA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FÁBRICA DE SOFTWARE. ALEGAÇÃO DE FALHAS NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA FIRST POINT LTDA. VÍCIOS INEXISTENTES. OBSERVÂNCIA À LEI, AO EDITAL CONVOCATÓRIO, BEM COMO AOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES. PARECER PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELAS RECORRENTES.

I- RELATÓRIO –

Tratam-se de recursos administrativos interpostos no âmbito do Pregão Eletrônico nº 12/2021-MPC/PA, onde as empresas recorrentes, DELTAPOINT CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI (CNPJ nº 22.543.675/0001-10) e empresa FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. (CNPJ nº 02.434.797/0001-60), questionam a decisão de habilitação da empresa FIRST POINT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., sob o argumento de que a empresa impugnada não teria cumprido com as exigências do Edital.

A empresa FIRST POINT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ nº 36.908.652/0001-76, foi declarada aceita e habilitada após ajustamento de propostas. Simultaneamente, o resultado foi divulgado, e o prazo para manifestação recursal foi iniciado (Seq. 147).

As razões foram tempestivamente apresentadas (Seq. 148 e 149). Ao contínuo, os documentos foram disponibilizados à Recorrida para ciência, abrindo vistas e prazo para apresentação de contrarrazões, as quais, foram trazidas também dentro do prazo que lhe cabia (Seq. 150).

A Senhora Pregoeira, por sua vez, através da análise de Seq. 158, opinou pelo conhecimento e desprovimento dos recursos interpostos, mantendo-se em todos seus termos a decisão ora recorrida.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise dos aspectos jurídicos (Seq. 159), visando subsidiar decisão final do Exmo. Procurador-Geral de Contas.

É o breve relatório.